

## Acta número um

No dia vinte e três do mês de Agosto do ano de dois mil e nove, no Centro de Dia da Associação São Trago em Vila Chã, Concelho de Nijó, realizou-se a Reunião da 1ª Assembleia Geral de Aderentes da Zona de Intervenção Florestal de Nijó Norte (ZIF), aprovada no dia dezoito de Junho do ano de dois mil e nove pelo despacho n.º 15125 do Presidente da Autoridade Florestal Nacional.

---

A Reunião teve início às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. Do registo de presenças consta a participação de 61 pessoas presentes no local, sendo a mesa constituída pelo Presidente da Associação Florestal do Vale do Douro Norte, Sr. Francisco Silva, como entidade Gestora da ZIF e pelos Representantes do núcleo fundador, o Sr. António Fernandes na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã, o Eng.º Eduardo Cavalho na qualidade de Presidente da Junta de Vila de Raçada e o Sr. Armando Sousa na qualidade de Presidente da Assembleia de Comarcas dos Baldios de Francos. Também fez parte da mesa o Presidente do Município de Nijó, Sr. José Artur Casarajo.

---

O Presidente da AFLOJONORTE, Sr. Francisco Silva, abriu a sessão, agradecendo a presença de todos os aderentes e a elaboração de todos no processo de cons-

Intuição da ZIF. De seguida apresentou os elementos que constituíam a mesa e enunciou os pontos da ordem de trabalhos da Reunião. Solicitou a todos para que fossem trocados os pontos 1 e 2 da convocatória, sendo discutido no primeiro ponto o Regulamento Interno da ZIF. A proposta foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

De seguida, interveio o Presidente do Município de Nijó, cumprimentando todos os presentes e agradeceu todo o trabalho e esforço do Núcleo Fundador da ZIF e da AFLOJOUNORTE. Informou ainda que a constituição desta ZIF vai ser uma mais valia para a floresta da parte Norte do concelho de Nijó e que gostaria de ver todo o concelho abrangido por ZIF's. Inteveio também o Sr. António Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã, comentando todo o trabalho executado ao longo do processo da ZIF e lamentou a resistência que alguns ainda têm e não acreditam na ZIF, sendo esta um mecanismo indispensável para a preservação e ordenamento da floresta.

Ponto 1em - Aprovação do Regulamento Interno da ZIF Nijó Norte.

A Tenente da AFLOJOUNORTE, Elvira Azevedo, começou por ler o Regulamento da ZIF Nijó Norte, com o seguinte teor: Artigo 1º Objectivos

1. A ZIF de Niji Norte, que abrange a área florestal das freguesias de Vila Elã e Vila de Paçada, constitui-se para alcançar um objetivo de melhoria do seu estado dos seus produtos florestais e do resto da sociedade, do qual decorrem os seguintes objetivos derivados:

a) Redução da incidência dos incêndios florestais e da sua severidade;

b) Proteção dos legítimos direitos dos proprietários sobre os seus prédios incluídos na ZIF, nomeadamente através de medidas que possam garantir a segurança da delimitação desses prédios e dos bens e serviços neles gerados, contra roubos, utilizações abusivas e outros atos atentatórios desses direitos;

c) Organização de sistemas de certificação e outros que possam contribuir para uma melhor valorização comercial dos produtos florestais;

d) Promoção dos serviços ambientais produzidos pelos espaços florestais recorrendo a mecanismos que permitam associar os respectivos benefícios sociais em favor dos produtos florestais da zona, especialmente os que se referem ao sequestro do carbono;

e) Promoção dos usos recreativos dos espaços florestais, aumentando os seus benefícios para os proprietários e outros produtores florestais;

f) Fomento e valorização da produção na lenhosa;

Incluindo a caça, inserindo esta produção num adequado ordenamento da zona, tendo em conta os objectivos dos proprietários e as condições do mercado e regulando de forma justa as relações entre os proprietários e outros possíveis utilizadores dessa produção;

g) Diversificação e melhoria da valorização da produção lenhosa, inserindo esta produção num adequado ordenamento da zona, tendo em conta os interesses dos proprietários e as condições do mercado e regulando de forma justa as relações entre os proprietários e outros utilizadores dessa produção, nomeadamente os agentes a jusante na filreira destes produtos;

h) Fomento da organização associativa dos proprietários e produtores florestais não só dentro da ZIF, mas também no conjunto da região onde esta se insere;

i) Promoção da colaboração entre proprietários e produtores aderentes no que diz respeito ao planeamento conjunto das áreas florestais da ZIF visando objectivos comuns;

j) Protecção e promoção dos recursos florestais da zona através da sua adequada integração nos instrumentos de política de ordenamento do território e no modo como são implementados localmente.

### Artigo 2.º - Aderentes

São aderentes todos os proprietários ou detentores dos direitos da exploração florestal dos prédios

Rústicos que incluam espaços florestais inseridos na área da E.F. e que tenham subscrito o respectivo formulário de adesão.

---

1. Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se situam dentro da E.F. e não aderentes à data da sua constituição, podem solicitar em qualquer momento a sua adesão junto da Entidade Gestora ou da Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes, sendo a sua admissão obrigatoriamente rectificada na Assembleia Geral seguinte.

---

2. Por morte ou incapacidade do proprietário aderente, o herdeiro ou a pessoa a quem sejam delegados poderes de representação podem substituir nas Assembleias Gerais e nas responsabilidades assumidas no âmbito da E.F.

---

3. Quando um proprietário aderente à E.F. decide ceder os seus direitos de exploração por contrato de arrendamento a um outro produtor florestal, nesse contrato deve constar o modo como o proprietário e o arrendatário partilham os seus direitos e deveres no que se refere à E.F.

---

4. A lista de proprietários e outros produtores florestais aderentes, actualizada semestralmente, será exposta nos locais consignados para a publicidade da actividade da E.F. em sede de Assembleia Geral dos Aderentes.

Artigo 3.º - Direitos e Deveres dos Aderentes

1. Constituem direitos dos aderentes:

- a) Participação e direito de voto nas Assembleias Gerais dos Aderentes;
- b) Elegibilidade como membro da Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes;
- c) Garantia da delimitação dos prédios rurais que são sua propriedade, ou estão sob a sua exploração;
- d) A transmissão dos prédios rurais que são sua propriedade por meio de venda, doação ou herança transferindo-se para o novo proprietário os direitos e deveres e as inerentes para efeitos de gestão da ZIF;
- e) Respeito pelos seus legítimos interesses relativamente à gestão dos prédios que são sua propriedade, ou estão sob a sua exploração;
- f) Escolha da modalidade de gestão dos prédios que são sua propriedade ou estão sob a sua exploração, exercendo-a directamente, ou delegando-a numa Entidade Gestora;
- g) justa compensação pela existência de prédios rurais que possam vir a ser necessários para a instalação de infra-estruturas de interesse comum para a ZIF;
- h) Informação sobre as acções inerentes à execução dos planos aprovados com incidência nas suas explorações sobre e sobre qualquer outro domínio de actividade da ZIF;

- i) existência da condição de aderente desde que possua um plano de gestão florestal para as suas explorações aprovado pela Autoridade Florestal Nacional e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas pendentes em relação ao seu estatuto de aderente à ZIF;
- j) Participação nos proveitos decorrentes da ZIF e partilháveis entre os seus aderentes, nos termos deliberados na Assembleia Geral dos Aderentes.
- 

## 2. Constituem deveres dos aderentes:

---

- a) Respeito pelos direitos dos restantes aderentes;
- b) Participação na Assembleia Geral dos Aderentes;
- c) Exercício, com dedicação, dos cargos para que forem eleitos em sede de Assembleia Geral dos Aderentes;
- d) Cumprimento das normas por que se rege a ZIF, nomeadamente as que estão consignadas no presente Regulamento;
- e) Cumprimento do estabelecido no Plano de Gestão Florestal (PGF) e no Plano Especial de Intervenção Florestal (PEIF), em particular as ações calendarizadas nos planos de intervenção elaborados para as suas explorações florestais;
- f) Comunicação à Entidade Gestora de qual quer motivo que impeça o cumprimento das ações previstas nos PGF e PEIF da ZIF, na parte que diz respeito às suas explorações florestais;
-

g) Disponibilização, mediante justa compensação, de prédios rurais que sejam sua propriedade para a instalação de infra-estruturas de interesse comum para a ZIF, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral dos Aderentes e validados pela Autoridade Florestal Nacional;

h) Comunicação atempada à Entidade Gestora de qualquer alteração à titularidade de prédios rurais incluídos na ZIF que sejam sua propriedade, ou que estejam sob a sua gestão;

i) Informação atempada à Entidade Gestora sobre intervenções silvícolas que pretenda efectuar nas explorações;

j) Participação nos encargos decorrentes da ZIF e partilháveis entre os seus aderentes, nos termos deliberados em Assembleia Geral dos Aderentes;

k) Em igualdade de condições, atribuição de preferência aos serviços prestados pela Entidade Gestora da ZIF relativamente a outras.

#### Artigo 4.º - Órgãos da ZIF

A ZIF dispõe dos seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral dos Aderentes;
- b) a Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes;
- c) a Entidade Gestora;
- d) a Comissão de Acompanhamento Permanente.



## Artigo 5.º - Composição e Competência da Assembleia Geral dos Aderentes

1. A Assembleia Geral dos Aderentes é composta por todos os proprietários e outros produtores florestais aderentes à ZIF que estejam no pleno uso dos seus direitos.

2. As competências da Assembleia Geral dos Aderentes são as que estão definidas no Decreto-Lei n.º 107/2005, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, acções das seguintes:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes;
- b) Deliberar sobre o modo dessa eleição;
- c) Deliberar sobre a distribuição do direito de voto dos aderentes;
- d) Definir o valor e a forma de remuneração dos serviços prestados pela Entidade Gestora;
- e) Deliberar sobre a intervenção em prejuízos de que se desonheira o proprietário, ou o seu paradero;
- f) Deliberar sobre critérios de aceitação de novos aderentes que se vierem a julgar necessários, para além dos já referidos no artigo 2.º deste regulamento;
- g) Deliberar sobre critérios de punição de aderentes, incluindo a expulsão, a aplicar pela Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes e sobre recurso que possa ser interposto por aqueles a que elas sejam aplicadas;

- h) Deliberar sobre direitos e deveres de aderentes que, de forma voluntária, decidirem deixar de o ser;
- i) Deliberar sobre alterações à delimitação territorial da ZIF, incluindo a possibilidade da sua extinção;
- j) Em caso de extinção da ZIF, deliberar sobre o modo de reversão do património comum dos aderentes;
- k) Definir a composição da Comissão de Acompanhamento Permanente, e convidar as entidades que escolheu para essa composição;
- l) Convocar a Comissão de Acompanhamento Permanente, sempre que o entender;
- m) Estabelecer as formas de representação dos aderentes nos processos que possam ser acionados perante situações lesivas dos seus legítimos interesses provocados por terceiros e puníveis por lei que coloquem em risco os recursos e serviços associados aos espaços florestais da ZIF.

## Artigo 6.º - Funcionamento da Assembleia Geral dos Aderentes

1. A Assembleia Geral dos Aderentes reúne ordinariamente duas vezes por ano, por convocatória do Presidente da sua Mesa: até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas que deve ter lugar prévios da Mesa da Assembleia Geral e em Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades, para o exercício seguinte.

2. A Assembleia Geral dos Adereentes pode reunir extraordinariamente a pedido da Entidade Gestora, Quando solicitada por um Quinto dos adereentes ou a pedido da Comissão de Acompanhamento Permanente junto do Presidente da Mesa, a quem compete a convocação.

3. A convocação tem que ser efectuada com, pelo menos, 15 dias úteis, por carta dirigida a todos os adereentes.

4. Quando, à hora marcada, não estiverem presentes pelo menos metade dos adereentes com direito a voto, a Assembleia reúne sessenta minutos depois, com qualquer numero de adereentes, sendo validas as deliberações que vierem a ser tomadas, desde que respeitem as regras referidas nos numeros seguintes deste artigo.

5. As deliberações sobre alterações ao Regulamento Interno exigem o voto favorável de dois terços dos adereentes. As restantes deliberações, são tomadas por maioria.

6. Os adereentes podem fazer-se representar por pessoas em quem tenham sido delegados esses poderes, mediante proenções reconhecidas presencialmente, entregues à Mesa da Assembleia Geral antes do início dos trabalhos.

7. Os direitos de voto dos adereentes dependem da respectiva área inscrita na CIF, do seguinte modo:

a) Menos de 5ha: 1 voto;

b) Entre 5 e 50ha: 2 votos;

c) Proprietários individuais com mais 50ha e

Personas electivas: 3 votos.

Artigo 7º - Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes

1. A Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes é composta por três membros efectivos - um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário - e três suplentes, que substituirão os efectivos na falta destes.

2. O mandato da Mesa da Assembleia Geral é de 3 anos.

3. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e outros produtores florestais aderentes, no pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas susbmetidas por um número mínimo de 10 proprietários e outros produtores florestais aderentes, no pleno gozo dos seus direitos.

4. Os aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes.

5. São considerados nulos os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.

6. A Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral dos Aderentes e elaborar a respectiva ordem de trabalhos;

b) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral dos Aderentes;

e) Conduzir os trabalhos da Assembleia Geral dos Aderentes;

d) Velar pela boa realização de todas as votações que forem sendo necessárias sobre as matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral dos Aderentes, e registar, com todo o rigor, os respectivos resultados;

e) velar pelo cumprimento das condições que cada aderente deve cumprir para poder participar nas Assembleias Gerais e exercer o seu direito de voto;

f) Elaborar a acta de cada Assembleia Geral dos Aderentes, registá-la em livro próprio para o efeito e publicá-la nos locais de finsdos para tal;

g) Admitir novos aderentes;

h) Aplicar sanções a aderentes que infringirem as regras de funcionamento da EJT, segundo critérios a estabelecer em sede de Assembleia Geral dos Aderentes.

7. Para além das competências referidas no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes terá as seguintes competências de supervisão e acompanhamento das actividades da Entidade Gestora, em representação dos aderentes:

a) O Presidente da Mesa deverá delegar num dos membros efectivos o acompanhamento, no plano técni-

co e operacional, das actividades de gestão florestal da ZEF, e as actividades de natureza económica e financeira no outro membro, não se excluindo a de próprio das suas competências e responsabilidades.

8. As competências referidas no número anterior serão exercidas ao longo de todo o tempo de duração do mandato da Mesa da Assembleia Geral dos Adereutes, em articulação com a Entidade Gestora e a Comissão de Acompanhamento Permanente, que deverá prestar toda a colaboração necessária para o efeito. Este trabalho será objecto de um parecer que a Mesa e a Comissão de Acompanhamento Permanente apresentarão à Assembleia Geral dos Adereutes, juntamente com o Relatório de actividades e contas produzido pela Entidade Gestora.

### Artigo 8.º - Entidade Gestora

1. A Entidade Gestora é a Associação Florestal do Vale do Douro Norte, com sede social na Casa Florestal de Plaseantlo/Carvas, 5090-011 Ilurça.

2. As competências da Entidade Gestora são as definidas no Decreto-Lei n.º 127/2005, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, acrescidas das seguintes:

a) Fornecer adequadamente à Mesa da Assembleia Geral dos Adereutes as informações e todos os documentos necessários ao bom exercício das funções deste órgão e que esta entenda conveniente;

b) Convocar e reunir a Comissão de Acompanhamento Permanente com vista a ouvir as opiniões dos seus membros sobre matérias relevantes para o bom exercício das suas funções.

Artigo 9.º - Comissão de Acompanhamento Permanente

1. A Comissão de Acompanhamento Permanente pode ser constituída pelos seguintes tipos de entidades, sem prejuízo doutras que a Assembleia Geral dos Aderentes vier a considerar relevantes para o efeito:

- a) Entidade Gestora;
- b) Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes;
- c) Município de Nijó;
- d) Juntas de Freguesia da área ZIF;
- e) Comissões de Locais da área da ZIF;
- f) Comandante da GNR;
- g) Comandante da Corporação de Bombeiros;
- h) Representante da EMDFCI.

2. A Comissão de Acompanhamento Permanente reúne semestralmente, por convocatória da Entidade Gestora, podendo esta ser suscitada pela Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes ou por um terço dos seus membros.

3. A Comissão de Acompanhamento Permanente propõe, discute e aprova a gestão das ações e desenvolve no âmbito da gestão da ZIF, devendo-se dar

conhecimento à Assembleia Geral dos Adereutes.

4. Para além do referido no número anterior, qualquer membro da Comissão de Acompanhamento Permanente pode também pronunciar-se sobre outras matérias que considere relevantes para uma boa gestão da ZIF.

Artigo 10.º - Matérias financeiras

1. Os adereutes contribuem financeiramente para a ZIF do seguinte modo:

a) Uma quota anual dependente da respectiva área inscrita na ZIF, do seguinte modo e com os seguintes valores sujeitos a actualizações posteriores de acordo com o que vier a ser deliberado em sede de Assembleia Geral dos Adereutes:

i) Menos de 5ha: 10 €/ano;

ii) Entre 5 e 50ha: 20 €/ano;

iii) Proprietários individuais com mais de 50ha e pessoas colectivas: 30 €/ano.

b) Uma joia, cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia Geral dos Adereutes.

e) Nos serviços prestados que não sejam financiados será cobrado um valor variável de acordo com um tarifário a estabelecer pela Comissão de Acompanhamento Permanente e aprovado em sede de Assembleia Geral dos Adereutes.

2. Em cada ano constituem despesas e receitas



da ZIF as que decorrerem do Plano de Actividades e Orçamento aprovado para esse ano pela Assembleia Geral dos Aderentes em conformidade com a lei geral e as disposições específicas estipuladas no Decreto-Lei N.º 127/2005 alterado pelo Decreto-Lei N.º 15/2009.

---

3. No caso de previsão de um deficit, o Orçamento deve especificar formas adequadas para a sua cobertura.

4. Este Plano de Actividades e Orçamento de carácter anual deve inserir-se num Plano de Actividades e Orçamento de carácter plurianual que permita perspectivar a actividade económica da ZIF num horizonte de 5 anos.

5. A participação dos aderentes nas despesas da ZIF deve ajustar-se ao seu modo de participação nos benefícios que retiram dessa adesão nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral dos Aderentes, tendo em conta o objectivo de melhoria da sua situação económica.

---

6. A remuneração da Entidade Gestora pelos serviços prestados à ZIF deverá ter uma componente fixa e uma componente variável. A componente fixa deverá ser estabelecida pela Comissão de Acompanhamento Permanente e aprovada em sede de Assembleia Geral dos Aderentes, de maneira a cobrir os custos do que a referida Assembleia entender, devendo ser os Recursos Humanos e materiais mínimos necessários a uma gestão ade-